



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Fis.	23
Ass.	

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25 Inciso III da Lei nº 8.666/93.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de bandas de renome nacional e regional para realização do carnaval 2020 do município de Coelho Neto - MA, através da empresa: J A COSTA EVENTOS, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Depois de colher informações quanto a contratação, junto aos responsáveis e demais pessoas envolvidas no processo Carnaval da cidade, percebe-se que há uma grande aceitação popular dos artistas que irão realizar os shows e da detentora dos direitos de comercializar seus shows, conforme documentação em anexo.

A contratação dos serviços artísticos das Bandas: “ARAKETU”; “CHICANA”; “É BALA”; “ANDRÉ RHAMON – SWING DO LEVA” e “MARABAIANO”, para realização do Carnaval de Coelho Neto 2020, nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, será através da empresa J A COSTA EVENTOS.

As bandas musicais indicadas na proposta da empresa acima mencionada, contam com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isso é que foram escolhidas e aprovadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e demais pessoas envolvidas no Carnaval 2020 de Coelho Neto - MA.

A festa tem objetivo de mobilizar a participação da população local e público visitante, visando oportunizar em um só momento, o acesso à diversidade cultural, favorecendo as pessoas do município e comércio local e também incentivar o desenvolvimento de manifestações culturais na comunidade.

A escolha recaiu diretamente sobre a empresa: J A COSTA EVENTOS, em virtude desta deter exclusividade dos direitos para a Contratação dos serviços artísticos das Bandas: “ARAKETU”; “CHICANA”; “É BALA”; “ANDRÉ RHAMON – SWING DO LEVA” e “MARABAIANO”.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Neste caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público.


Desta forma, nos termos do Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Educação e Cultura tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Fundamenta-se a contratação via Inexigibilidade de Licitação, na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso III.

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifei).*

Coelho Neto/MA, 12 de Fevereiro de 2020.

  
Maurício Rocha das Chagas  
Comissão de Licitação  
Presidente da CPL